

## • FICHA INFORMATIVA DO PAÍS • **PERU**

### **DADOS GERAIS DO PAÍS**



**Extensão territorial:** 1.285.216 km<sup>2</sup>



**População (segundo censo 2017):** 31.237.385 habitantes



**População projetada para junho de 2020:** 33.177.000 habitantes



**Expectativa de vida:** 76,29 anos (2017)



**Composição da população:** 49,2% homens, 50,8% mulheres <sup>1</sup>



**População Economicamente Ativa (PEA)** ((trimestre abril-maio-junho): 11.266.600 <sup>2</sup>



**Produto Interno Bruto (PIB) 2019:** U\$S 210,8 bilhões <sup>3</sup>



**PIB primeiro trimestre 2020:** no primeiro trimestre de 2020 o PIB caiu 3,4% <sup>4</sup>

### Breve análise da situação socioeconômica

#### Emprego.

No ano móvel de julho 2019-junho 2020, das **11.980.100** de pessoas ocupadas na área urbana, **32,3%** (**3.872.900** trabalhadores/as) tinham emprego formal (com vínculo empregatício sujeito à legislação trabalhista, fiscal e de seguridade social, ou que se desempenhavam no chamado setor formal da economia). Essa porcentagem diminuiu **13,4%** (**596.900** pessoas), em comparação com o mesmo período do ano passado.

Dos homens ocupados, **35,3%** possuem emprego formal, **6,7** pontos percentuais a mais do que as mulheres (**28,6%**). O emprego formal, por faixa etária, é mais alto no grupo de **25** a **44** anos, com **35,4%**, seguido pelos que têm **45** em diante, com **34,7%**; entre os jovens ocupados menores de **25** anos de idade, **16,6%** possuem emprego formal.

No ano móvel da análise, o emprego formal diminuiu tanto em homens quanto em mulheres. Assim, o número de homens com emprego formal caiu **11,6%** (**309.600**), e o das mulheres, **16,0%** (**287.300**). Os homens ocupam **60,9%** dos empregos formais, e as mulheres, **39,1%**.<sup>5</sup>

## Desemprego.

No trimestre abril-maio-junho de 2020, foi registrada uma taxa de desemprego de **8,8%**, **5,2** pontos percentuais mais alta que a do mesmo trimestre do ano anterior (**3,6%**). Na área urbana, o desemprego foi de **12,4%**, e na rural de **1,1%**. A taxa de desemprego dos homens foi de **9,7%**, **2,2** pontos percentuais a mais que o das mulheres (**7,5%**). Em comparação com o mesmo trimestre móvel do ano anterior, a taxa de desemprego dos homens aumentou **6,4%** pontos percentuais e a das mulheres, **3,5** pontos percentuais.

## População inativa.

A população economicamente não ativa é de **13.583.600** de pessoas (**54,7%**). Trata-se de todas as pessoas em idade de trabalhar que não participam na produção de bens e serviços porque não precisam, não podem ou não estão interessadas em ter uma atividade remunerada. Pertencem a esse grupo aqueles que são exclusivamente estudantes, donas de casa, aposentados, pensionistas, rentistas, aposentados por invalidez. <sup>6</sup>

## Informalidade.

No ano móvel da análise, a população ocupada urbana com emprego informal, ou seja, os ocupados sem benefícios sociais ou que trabalham em unidades de produção não registradas, atingiu **8.107.300** de pessoas, o que representa **67,7%** do total de ocupadas na área urbana. Em comparação com período móvel similar do ano anterior, a população com emprego informal caiu **7,0%** (**607.100**).

O emprego informal diminuiu **8,8%** entre as mulheres (**366.000**), e entre os homens, **5,3%** (**241.000**). Por faixa etária caiu **12,5%** na população ocupada de menores de **25** anos, **5,7%** entre os que têm de **25** a **44** anos, e **5,5%** no grupo de **45** em diante.

## Pobreza.

Estima-se que cerca de 3,3 milhões de peruanas/os tenham caído na pobreza em 2020 diante do impacto da covid-19.

A população mais atingida é a que está nas regiões da serra rural e da floresta rural. A pobreza no Peru passou de **20,2%** em 2019 para **30,3%** em 2020, o que significa que **3.300.329** caíram na pobreza, fazendo o país retroceder para os níveis registrados há dez anos, segundo estudo realizado pela **UNICEF**. A cifra corresponde com as estimativas realizadas pelo Poder Executivo. <sup>7</sup>

## Principais violações aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras

### Medidas regressivas para a classe trabalhadora.

Ativar um **“mecanismo legal”** para suspender trabalhadores sem direito a remunerações, de forma automática, por até **180** dias. Criar uma norma legal para compensar, com férias, os dias de folga para os trabalhadores do grupo de risco durante **90** dias, devendo o Estado assumir o pagamento parcial do salário deste grupo de trabalhadores; criar uma regra que estipula que as negociações coletivas ou arbitragens em andamento fiquem sujeitas a um novo parecer econômico-financeiro que leve em conta o impacto da emergência sanitária; compensação, feita pelo Estado, do pagamento de **35%** do salário dos trabalhadores que ganhem até USD **435**, porém, sem garantia de pagamento do **65%** restante; compensação de horas de forma unilateral por parte da empresa; adiamento do pagamento da compensação por tempo de serviço; suspensão temporária do imposto de renda; redução do pagamento de folgas remuneradas para **75%** da remuneração mínima vital; redução de salários e da jornada de trabalho durante o período de emergência sanitária. <sup>8</sup>

### Vulneração do direito à negociação coletiva.

Em janeiro de 2020, antes da pandemia da covid-19, o governo nacional promulgou o Decreto de Urgência n.º **014-2020**, que provocou uma grande conflitividade nas relações trabalhistas no setor público, por atacar a negociação coletiva existente para

os trabalhadores do setor público. Alguns dos motivos pelos quais foi denunciada como inconstitucional são porque:

- Proíbe a negociação coletiva em todas as entidades que tenham negociado coletivamente condições econômicas durante os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 (Terceira Norma Complementar).
- Permite a revisão de convenções coletivas ou decisões judiciais já concluídos para que não sejam aplicados de maneira total ou parcial, através de um pedido ao Ministério de Economia e Finanças (**MEF**) (Primeira Norma Complementar).
- Determina que as convenções e laudos arbitrais tenham um caráter não cumulativo e, portanto, que prescrevam automaticamente. Isso faz com que cada vez seja necessário fazer acordos partindo do zero. Todas as convenções e dissídios anteriores ficam sem efeito (art. **5.4**).
- Proíbe a apresentação de demandas de negociação coletiva no ano anterior às eleições, tanto as gerais quanto as municipais ou locais. Assim, a cada cinco anos só é possível negociar duas vezes (art. **5.2**).
- O governo, que é uma das partes na negociação, decide o conteúdo da convenção ou laudo arbitral, através de um relatório feito pelo **MEF** em cada negociação, determinando que possa ser anulada qualquer decisão que não seja o que o governo tenha dito (art. **6.4**).
- Os árbitros que não cumprirem com o relatório do **MEF** serão excluídos do Registro Nacional de Árbitros, o que viola a independência da jurisdição arbitral, que é garantida pela Constituição (art. **139**, inc. **1** Constituição Política).
- A Autoridade Nacional do Serviço Civil (**SERVIR**, na sigla em espanhol), é quem define o presidente do Tribunal Arbitral nos casos em

que não haja acordo sobre ele. Basta com que a entidade governamental negue-se a designar o presidente, para que o governo o nomeie (Segunda Norma Complementar).

- Todas as negociações em andamento iniciadas sob outras regras devem se adequar imediatamente ao Decreto **014-2020** (Segunda Norma Complementar), o que viola o princípio da irretroatividade das leis, previsto no artigo **103** da Constituição Política. <sup>9</sup>

## Medidas positivas para a classe trabalhadora.

Medidas sanitárias a partir do dia 11 de março: Suspensão de atividades, à exceção das essenciais; quarentena e isolamento social obrigatório; suspensão das aulas e planos para a preparação do ensino a distância. compra de kits de higiene para escolas e universidades públicas; trabalho remoto no setor público e privado sem afetar o vínculo empregatício, a remuneração ou outras condições econômicas; o Decreto Supremo (**DU 026-2020**) regulamenta o trabalho à distância como medida excepcional para evitar o contágio; trabalhadores em situação de risco têm prioridade para o trabalho remoto; caso não for possível, deve haver licença com possível compensação, não pode haver demissões; a Superintendência Nacional de Fiscalização Laboral fiscalizará e sancionará descumprimentos que vulnerem direitos dos trabalhadores; empregadores devem dar garantias para prevenir o contágio de trabalhadores/as; medidas de financiamento de PMEs: aprovação de Fundo de Apoio Empresarial à MPE e outras medidas complementares; medidas a favor dos devedores tributários; adiamento do prazo para pagamento do imposto de renda e transações financeiras; crédito suplementar a favor do Ministério de Economia e Finanças de USD **29** milhões, para investimento em saúde; tarifas alfandegárias reduzidas para importação de bens de higiene e saúde.

## Temas de destaque da conjuntura

A Confederação Geral de Trabalhadores do Peru (**CGTP**) denuncia que as **“medidas compensatórias a favor dos trabalhadores”** do governo são falsas porque utilizam, sem consulta, os fundos previdenciários, enquanto as grandes empresas recebem subsídios diretos provenientes dos fundos públicos.

Por sua vez, a Central Unitária de Trabalhadores do Peru (**CUT**) denunciou empresas de logística (como a Bridgestone), empresas de reparação e manutenção de linhas de telecomunicação (como Ezentis, Cobra e Lari), empresas administrativas de telecomunicação (como a T-Gestiona), e a empresa de conteúdos Media Networks, por obrigar funcionários/as a trabalharem sem nenhum tipo de proteção. As centrais também denunciam que as propostas de empresários afetam o direito coletivo e individual ao trabalho, com uma flexibilização maior do que a determinada pela legislação trabalhista, e sempre em detrimento dos direitos dos trabalhadores.<sup>10</sup>

Em novembro de 2020, a **CGTP** questionou diversos aspectos do Decreto de Urgência n.º **127-2020**, publicado em 1º de novembro, pelo qual o governo determinou a concessão de subsídios para promover, conforme indica a norma, a **“recuperação do emprego formal, incentivando a contratação laboral e a preservação de postos de trabalho”**, assim como **“incentivar o retorno de trabalhadores sob suspensão perfeita de funções e licença não remunerada, de acordo com as condições de qualificação e as condições reguladas”**. A **CGTP** também tem sinalizado publicamente que as políticas para incentivar a recuperação do emprego não podem, de forma alguma, limitar o exercício dos direitos constitucionais, nem ignorar ou preterir a dignidade do trabalhador, conforme o artigo **23** da Constituição, pois essas políticas devem se ajustar a critérios de razoabilidade e proporcionalidade, a fim de não afetar direitos fundamentais.

Não se considera ajustado a esse parâmetro, o fato de que, no momento de estabelecer os requisitos que o empregador deve cumprir para poder receber o subsídio, o decreto de urgência não exige que a empresa não tenha sanções por infrações às normas sociolaborais e de segurança e saúde no trabalho.

Em relação à tabela de porcentagens dos subsídios que estipula os critérios vinculados aos contratos por tempo determinado e por tempo indeterminado, o decreto de urgência estipula uma porcentagem de subsídio à contratação por tempo indeterminado de apenas 10 pontos percentuais acima do contrato por tempo determinado, em um país em que predomina o emprego temporário e em que os empregadores têm se oposto ao contrato por tempo indeterminado, argumentando uma suposta **“rigidez”** do mercado de trabalho. A **CGTP** destaca com veemência que o correto seria evitar o subsídio para o emprego por tempo determinado e que, em todo caso, ele seja destinado a promover o contrato por prazo indeterminado. A central também denuncia a gravidade de que a norma não proíba a recontração de trabalhadores permanentes que foram demitidos, utilizando modalidades de contrato temporário, estipuladas no artigo **121** do Decreto Legislativo **728**. Ou seja, a estabilidade no trabalho é vulnerada é incentivada ao promover a contratação temporária em detrimento da indeterminada.

Por outro lado, o decreto prorrogou o prazo para o trabalho remoto, cuja vigência foi alterada para 31 de julho de 2021, sem que o empregador seja obrigado a proporcionar os equipamentos e meios para o desenvolvimento do trabalho remoto, que vêm sendo assumidos pelos/as trabalhadores/as, que também estão arcando com os custos de conexão.<sup>11</sup>

Em abril de 2020, as quatro principais centrais sindicais (**CGTP, CUT, CATP e CTP**) lançaram um comunicado conjunto rejeitando as medidas antitrabalhistas propostas pela Confederação Nacional de Instituições (**CONFIEP**).

No comunicado afirmaram: “*...exigem um pacote de medidas antitrabalhistas, como se nós trabalhadores fôssemos culpados pela crise sanitária*”.

As centrais ainda denunciaram a posição de conflito que a **CONFIEP** assume para enfrentar a crise sanitária gerada pela pandemia de COVID-19. <sup>12</sup>.

## Propostas e iniciativas sindicais

As principais centrais exigem que o governo peruano institucionalize e consolide um mecanismo de diálogo permanente para enfrentar a crise econômica diante da covid-19.

Aumentar os auxílios econômicos e fornecer ajudar àqueles que vivem do dia a dia: trabalhadoras/es em condições de informalidade/autoemprego, por conta própria.

---

<sup>1</sup> Nos censos nacionais realizados pelo Instituto Nacional de Estatística e Informática, o Estado peruano não registra nenhum tipo de identificação étnica, a não ser a língua aprendida na infância. As fontes que falam sobre a etnografia peruana, em geral, descrevem a existência de uma maioria ameríndia, com cerca de 40% da população indígena. Já segundo a Comissão da Verdade e Reconciliação, 30% dos peruanos pertencem ao segmento indígena, no sentido estrito da palavra, levando em consideração a língua materna dos sujeitos.

<sup>2</sup> [https://www.inei.gob.pe/media/MenuRecursivo/boletines/03-informe-tecnico-n03\\_empleo-nacional-abr-may-jun-2020.pdf](https://www.inei.gob.pe/media/MenuRecursivo/boletines/03-informe-tecnico-n03_empleo-nacional-abr-may-jun-2020.pdf)

<sup>3</sup> <https://cepalstat-prod.cepal.org/cepalstat/>

<sup>4</sup> A informação obtida para esta seção foi obtida principalmente em <https://www.inei.gob.pe/> Consultada entre 6 e 8 de novembro de 2020.

<sup>5</sup> [https://www.inei.gob.pe/media/MenuRecursivo/boletines/03-informe-tecnico-n03\\_empleo-nacional-abr-may-jun-2020.pdf](https://www.inei.gob.pe/media/MenuRecursivo/boletines/03-informe-tecnico-n03_empleo-nacional-abr-may-jun-2020.pdf)

<sup>6</sup> Ibid.

<sup>7</sup> <https://www.unicef.org/peru/media/8866/file/Impacto%20COVID19%20pobreza%20y%20desigualdad.pdf>

<sup>8</sup> Informação proveniente de sistematização realizada pela CSA.

<sup>9</sup> <https://diariouno.pe/d-u-014-2020-ataque-a-la-negociacion-colectiva/>

<sup>10</sup> Ibid.

<sup>11</sup> <https://diariouno.pe/cgtp-considera-que-d-u-127-2020-vulnera-derechos-de-los-trabajadores/>

<sup>12</sup> <https://larepublica.pe/economia/2020/04/10/centrales-sindicales-califican-de-antilaborales-propuestas-de-confiep/>



COM O APOIO DE:

